



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.426, DE 04 DE JULHO DE 1986.

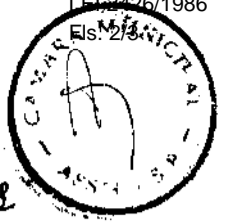
Autoriza alienar, mediante doação, à Associação Cultural Nipo-Brasileira de Assis, área de terreno destinada à construção de dependências da sede social da entidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a alienar, mediante doação, à Associação Cultural Nipo-Brasileira de Assis, entidade jurídica registrada no livro A, nº 2 do Registro das Pessoas Jurídicas, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.409, de 25 de fevereiro de 1986, sediada à Rua Humberto de Campos, nº 317, na cidade de Assis, a seguinte área de terreno, de propriedade da Fazenda do Município de Assis, e que segue abaixo descrita:

" Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo..... 30.801,00 m²(trinta mil,oitocentos e um metros quadrados), que começa no ponto "A", situada na divisa com a Assocana, distante 174,00 metros do marco "1"; daí, segue com rumo 81º 20' NE, numa distância de 135,00 m confrontando com a Assocana, até o marco "2"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 08º 40' NW, numa distância de 252,00 metros, confrontando com Nelson Marcões e Irmãos Nóbile, até o marco "3", situado na divisa com o Loteamento Parque das Flores; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 59º 47' SW, numa distância de 92,80 metros, até o marco "4"; daí, deflete à direita e segue com rumo 77º 47' SW, numa distância de 48,50 metros, até o ponto "B"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo 08º 40' SE, numa distância de 214,50 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto-



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Lei nº2.426/86.....02.....

"A", origem desta descrição".

Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo consta do respectivo desenho e memorial descritivo elaborado pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento - Urbano da Prefeitura Municipal de Assis, e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º. A alienação do imóvel supra citado destina-se exclusivamente à construção de dependências de sede social e de equipamentos para esporte e lazer dos associados - da referida entidade.

Artigo 3º. As obras deverão ter início no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da respectiva escritura pública, e não deverá ultrapassar 36(trinta e seis) - meses, para a sua conclusão.

Artigo 4º. Se, dentro do prazo para início e conclusão das obras não se efetivar a construção prevista, ficará nula a doação do imóvel, a que se refere a presente Lei, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização.

§ 1º. A área de terreno, objeto desta Lei, não poderá ser onerada por créditos hipotecários.

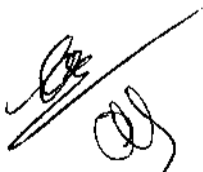
§ 2º. Em caso de desativação ou dissolução da entidade beneficiada por esta Lei, o imóvel descrito no Artigo 1º - será revertido ao patrimônio Municipal, sem ônus de qualquer natureza.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

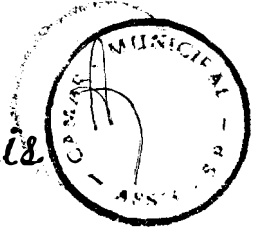
Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 1986.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
 Prefeito Municipal.



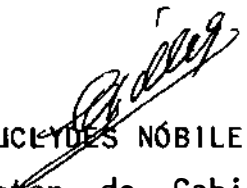


Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

.....Lei nº2.426/86.....03.....


EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 04 de julho de 1986.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração

